



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE ANÁLISES DE SISTEMAS NAVAIS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (TJDL)

1. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Processo Administrativo nº: 61431.000841/2026-89

Aviso de Contratação Direta (Dispensa Eletrônica fracassada) nº: 22/2026

Objeto: O objeto da presente contratação consiste na contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e instalação (adesivação) de painéis em vinil acrílico de alto brilho, a serem instalados em (2) duas paredes nas dependências do Centro de Análises de Sistemas Navais (CASNAV)

Fornecedor: N2 Adesivos CNPJ nº 10.333.077/0001-37.

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Fundamento legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 22, inciso III, da IN SEGES/ME nº 67/2021.

2. DA DISPENSA ELETRÔNICA FRACASSADA

2.1. A Dispensa Eletrônica nº 22/2026, promovida com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foi regularmente realizada com disputa e restou fracassada, conforme registrado no Relatório da Dispensa, juntado aos autos.

2.2. Conforme o Relatório da Dispensa, o motivo do insucesso do procedimento eletrônico foi que os participantes foram desclassificados de acordo com os seguintes motivos: a empresa ART COMUNIC COMERCIAL E SERVICOS LTDA, CNPJ 35.764.215/0001-63, pediu a desclassificação pelo seguinte motivo: "Solicitamos nossa desclassificação devido ao fato do material conter instalação, fato esse que percebemos apenas após a finalização dos lances". A empresa DANIEL DOS SANTOS CABRAL, CNPJ 61.150.486/0001-39, foi desclassificada por não enviar a proposta no prazo concedido com as especificações do objeto/serviço e os documentos de habilitação. A SILKCOLLOR PROJETOS E SOLUCOES GRAFICAS LTDA, CNPJ 34.194.244/0001-74, foi desclassificada por não estar regular perante ao CADIN.

J&G NEGOCIOS E SOLUCOES LTDA, CNPJ 38.363.012/0001-53, foi desclassificada por não recebemos no prazo concedido o envio dos documentos complementares para Habilitação e não possuir, conforme o ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO do AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA. A empresa GUERRA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 58.600.411/0001-06, foi desclassificada por não recebemos no prazo concedido o envio dos documentos complementares para Habilitação e não possuir, conforme o ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO do AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/ 2023. A empresa VETOR MANUTENCAO E REPARACAO DE EMBARCACOES E CONSTRUCAO CIVIL EM GERAL LTDA, CNPJ 23.038.066/0001-76, foi desclassificada por não recebemos no prazo concedido o envio dos documentos complementares para Habilitação e não possuir, conforme o ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO do AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA. A empresa PERFIL SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 39.685.763/0001-59, foi desclassificada por não recebemos no prazo concedido o envio dos documentos complementares para Habilitação e não possuir, conforme o ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO do AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA. A empresa LAVINIA MARCELLY GOMES DE MEDEIROS, CNPJ 59.446.566/0001-94, foi desclassificada por superar o valor máximo do edital e haver recusa da empresa em negociar a redução do preço. Com isso o item deu como fracassado no julgamento/habilitação.

3. DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. O presente termo formaliza a contratação direta decorrente da dispensa por valor, cujo fundamento material continua sendo o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que não se altera pelo fracasso do procedimento eletrônico.

3.2. O aproveitamento da proposta obtida na pesquisa de preços que instruiu o procedimento é autorizado pelo art. 22, inciso III, da IN SEGES/ME nº 67/2021, que constitui o fundamento procedimental da contratação direta após o insucesso da dispensa eletrônica.

4. DA PROPOSTA APROVEITADA E DA ESCOLHA DO CONTRATADO

4.1. A proposta da empresa Rn2 IMPRESSÃO PARA PUBLICIDADE LTDA, CNPJ nº 10.333.077/0001-37, integrou a pesquisa de preços que serviu de base à Dispensa Eletrônica nº 124/2026 e permanece válida, com vigência até 24/10/2026, conforme anexo.

4.2. O fornecedor confirmou expressamente, que aceita fornecer nas mesmas condições originalmente ofertadas.

4.3. A escolha da empresa justifica-se por ter apresentado a proposta de menor valor dentre as propostas válidas e aproveitáveis da pesquisa de preços. A contratação será formalizada diretamente com o fornecedor, sem nova disputa.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. O preço de R\$ 3000,00 decorre da própria pesquisa de preços que instruiu o processo e está abaixo do valor estimado de mercado para esta contratação.

6. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAR

6.1. Foram verificadas e anexadas as certidões que comprovam o atendimento aos requisitos de habilitação e contratação da empresa.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta área requisitante entende cabível o prosseguimento da contratação direta sem disputa, submetendo a presente justificativa à apreciação da autoridade competente.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.



Documento assinado digitalmente

EDUARDO HENRIQUE BARRETO MIRANDA FILHO

Data: 07/10/2026 15:05:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO HENRIQUE BARRETO MIRANDA FILHO

2ºTenente

Requisitante